

ACÓRDÃO Nº 8671/2013 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC-027.754/2008-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Aldenice Araújo de Jesus (CPF 378.260.185-87) e Antônia Lima de Jesus (CPF 010.344.935-31), ex-presidentes da Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional; Roberto Almeida Maciel (CPF 281.197.701-53) e José Aparecido da Silva (CPF 838.525.905-82), membros da comissão de licitação; Eletro Serra Ltda. (CNPJ: 02.898.681/0001-82); e Fura Poços Tavares Ltda. (CNPJ: 97.407.035/0001-81)
4. Unidade: Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/BA
8. Advogado constituído nos autos: Terêncio Cavalcante Tonhá (OAB/BA 8648)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf em razão de irregularidades na execução do Convênio 2.00.02.0087-00, firmado com a Associação Cultural, Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional, cujo objeto consistia na construção de rede de energia elétrica, perfuração e instalação de poços artesianos e construção de aguadas no Município de Santana/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “b” e “c”; 19, **caput**; 23, inciso III, alínea “a”; 28, inciso II; 57 e 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Aldenice Araújo de Jesus, Antônia Lima de Jesus, Eletro Serra Ltda. e Fura Poços Tavares Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf:

9.1.1 Aldenice Araújo de Jesus, Antônia Lima de Jesus e Eletro Serra Ltda.:

Valor	Data
R\$ 12.104,55	19/08/2004
R\$ 817,53	20/06/2005

9.1.2 Aldenice Araújo de Jesus, Antônia Lima de Jesus e Fura Poços Tavares Ltda.:

Valor	Data
R\$ 22.063,40	15/09/2004

9.1.3 Aldenice Araújo de Jesus e Antônia Lima de Jesus:

Valor	Data
R\$ 1.038,38	25/05/2004

9.2. aplicar multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a Aldenice Araújo de Jesus e Antônia Lima de Jesus, R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Eletro Serra Ltda., R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a Fura Poços Tavares Ltda., e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a Roberto Almeida Maciel e José Aparecido da Silva, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, as quais deverão ser atualizadas

monetariamente desde esta data até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, se pagas após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para as providências que considerar cabíveis.

10. Ata nº 44/2013 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/12/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8671-44/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral